



SEACO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38400-902

Fone/Fax (0xx) 34 3239-4905 – Email:Seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO Nº 011/2009, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO
CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO
CONTRATADA SET SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA.

*Gerenciamento / 31/06
Não inclui o - segurança no
contrato*

Processo: 23117.009230/2008-98

Dispensa de Licitação nº. 737/2008.

Pelo Presente Instrumento contratual, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38400-902, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387.0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, e, de outro lado, a Empresa, **SET SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J sob o nº **04.480.670/0001-03**, estabelecida na Rua Trinta e Oito, nº 1178, Centro, Ituiutaba, Minas Gerais, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio Administrador o Sr. Moreno Caçado e Assis, portador(a) da Cédula de Identidade nº M.8.707.228 e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 012.540.546-42, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo n.º 23117. 009230/2008-98, por Dispensa de Licitação, art. 24, II, n.º 737/2008, observadas as disposições da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de monitoramento com auxílio de viatura (veículo) 24 (vinte e quatro) horas, em 1 (um) alarme, instalado no Campus do Pontal, na cidade de Ituiutaba-MG, na Avenida José João Dib nº 2245.
- 1.2. Descrição dos Alarmes:
 - 1.2.1. Os equipamentos são compostos de uma central de alarme da marca PARADOX-128 e 5 (cinco) infravermelho IVP, baterias e sirenes.
- 1.3. Detalhamento dos serviços:
 - 1.3.1. Executar diariamente teste do sistema via modem e comunicação que o sistema de alarme foi acionado ou disparado, ficando registrado todo desempenho do sistema durante 24 (vinte e quatro) horas.
 - 1.3.2. Emitir relatório a cada 30 (trinta) dias à Divisão de Vigilância e Segurança Patrimonial da UFU Campus Santa Mônica em Uberlândia-MG.
 - 1.3.3. Fornecer todo material destinado a mudança de programação dos equipamentos, caso seja necessário.



1.3.4. Criar senhas específicas para armar e desarmar os sistemas de alarmes, caso seja necessário.

1.3.5. Executar o serviço de revisão de todo sistema de alarme.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. Os serviços serão executados sob orientação e fiscalização da Divisão de Vigilância / **DIVIG**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo 23117.009230/2008-98.

2.2. A **CONTRATADA** poderá sub contratar os serviços consignados na Cláusula primeira, retro, somente com a anuência expressa da **CONTRATANTE** e desde que se responsabilize integralmente pelos serviços prestados pelo subcontratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

3.1.1. Instruir, durante o atendimento normal de uma chamada para monitoramento, os operadores dos aparelhos, sobre uso adequado dos dispositivos para melhor aproveitamento;

3.1.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos e ele relativo, se necessário;

3.1.3. Fazer diariamente testes do sistema via modem e comunicação que o sistema de alarme foi acionado ou disparado, ficando registrado todo desempenho do sistema durante 24 horas;

3.1.4. Criar senhas específicas para armar e desarmar os sistemas de alarmes, e estas somente poderão ser solicitadas pela **Divisão de Vigilância da CONTRATANTE**, que também será o órgão responsável para recebê-las;

3.1.5. Dar manutenção aos equipamentos de forma imediata à solicitação, e quando houver necessidade de reposição de peças esta autorização deverá ser dada somente pela Divisão de Vigilância e Segurança Patrimonial;

3.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.7. Manter sua base de monitoramento na cidade de Ituiutaba-MG;

3.1.8. Possuir em sua sede uma Central de Monitoramento de Alarmes composta de computadores, impressoras e equipamentos específicos para recebimento de sinais e pessoal devidamente treinados para atender as ocorrências recebidas;

3.1.9. Manter a Central de Monitoramento de Alarmes em funcionamento durante 24(vinte e quatro) horas do dia, salvo ocorrência de caso fortuito e/ou força maior;

3.1.10. Fornecer todo material destinado a mudança de programação dos equipamentos;

3.1.11. Emitir a cada 30 (trinta) dias, relatório de cada partição, informando, entradas, saídas de cada usuário;

3.1.12. Refazer a programação, caso seja necessário, de todo alarme instalado.



- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.2. Designar pessoa responsável para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
 - 3.2.3. Indicar números de telefones para contato da Central de Monitoramento com o responsável pela fiscalização;
 - 3.2.4. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Qualquer prejuízo causado a **CONTRATANTE** ou a terceiros pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, resultará em indenização a **CONTRATANTE** por parte da **CONTRATADA**, que se obriga, a critério daquela, a reparar os danos causados.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Caberá a **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. **Do Preço** – Para implantação do serviço de monitoramento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:
- 4.1.1 O valor mensal incluindo os impostos incidentes: **R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais)**.
 - 4.1.2 O valor global totalizará **R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais)**.
- 4.2. **Da Forma de Pagamento:**
- 4.2.1. **A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;**
 - 4.2.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Contrato e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;
 - 4.2.2.1. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado
 - 4.2.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento o da emissão da respectiva Ordem Bancária, pelo SIAFI (Sistema da Administração Financeira do Governo Federal);
 - 4.2.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.



- 4.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

- 5.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 5.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 5.1.4. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 5.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 5.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo a prorrogação do contrato, ou visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser repactuados, observando o disposto na alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei 8.666/93, e cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilha apropriadas para análise e posterior aprovação da Universidade Federal de Uberlândia/UFU, na forma prevista no artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura **19 de janeiro de 2009 até 19 de janeiro de 2010**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme preconiza o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

- PTRES: 03243
- Elemento de Despesa: 3390-39 - 77
- Fonte de Recursos: 0112
- Nota de Empenho nº 2008NE905496, datada de 29 de dezembro de 2008. = 780,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato, qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.883/94, bem como infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A fiscalização quanto ao cumprimento deste Instrumento, será exercida por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, nomeado pelo Reitor, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):
- 11.2.1** Gilvander Albino Fernandes, inscrito no C.P.F. sob o nº 170.640.316-04 e SIAPE nº 412137, lotado(a) na(o) DIVIG – Divisão de Vigilância e Segurança Patrimonial da **CONTRATANTE**.
- 11.2.2** Biliane Conceição dos Santos Costa, inscrita no C.P.F. sob o nº 001.447.956-71 e SIAPE nº 1573499, lotado (a) na(o) FACIP/Faculdade de Ciências Integradas do Pontal da **CONTRATANTE**.
- 11.3.** A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Em caso de descumprimento pela **CONTRATANTE** de qualquer das presentes condições, a **CONTRATADA** poderá retirar os equipamentos colocados à disposição da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outra sanção ou procedimento que lhe caiba e sem prejuízo da exigibilidade do débito da **CONTRATANTE**.
- 12.2** A prestação do serviço obedecerá as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, pela concessionária, pela **CONTRATANTE** e pelo presente contrato.
- 12.3** Havendo necessidade de alteração do serviço ora atendido, terá obrigatoriamente de ser firmado um termo aditivo para esta alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Vara Federal da Comarca de Uberlândia/MG., com total renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38400-902
Fone/Fax (0xx) 34 3239-4905 – Email: Seaco@reito.ufu.br


E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.


Uberlândia, 19 de janeiro de 2009.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto
Reitor


SET SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Sr. Moreno Caçado e Assis
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cassia Lima
CPF: 888.907.086-20


Nome: Maria Betania de Sousa
CPF: 196.671.836-53